



CONTRATO Nº

0103/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, **DIVIHOUSE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF - CEP 70165-900, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.332.908/0001-28, com sede na EQNP 06/10, Bloco E, Lote 04, Ceilândia, P Sul - CEP 72.230-505, telefax nº (61) 3345-7330, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por WANDERLEY SILVA, RG nº 738.872 - SSP/DF e CPF nº 327.328.131-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 108/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fl. 324 no Processo nº 002.610/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 305/309, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de divisórias, parceladamente, quando houver necessidade, ao SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará o objeto deste contrato, parceladamente, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento/serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o local e o período de realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do material fornecido e do serviço executado será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da instalação das divisórias, ficará a critério do gestor a escolha de peças para corte e vistoria, a fim de certificar se o material instalado está de acordo com as especificações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas e quaisquer definições de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados, deverão ser previamente submetidos à aprovação do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na fase de finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar as divisórias montadas, ajustadas e arrematadas; bem como os locais de trabalho livres de entulho e sujeiras, inclusive as partes danificadas que serão trocadas.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra, todas as ferramentas e outros materiais necessários, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta de fls. 305/309

Item	Un.	Qtd.	Especificações	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	m ²	15	DIVISÓRIAS PANORÂMICAS (MDF c/ acabamento em laminado de madeira) Fornecimento e instalação de paredes divisórias panorâmicas, com aproximadamente 2,20m de altura, constituídas de painéis, com 90cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade, com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado de madeira freijó, com bordas verticais arredondadas, e segmentos de desenhos idênticos, para uma paginação uniforme, tratado à base de verniz poliuretano, estruturada com montantes de 4x4" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epoxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Os marcos de porta, terminais de canto e rodapés com 7cm de altura serão confeccionados em madeira maciça freijó, seca desempenada e climatizada, tratada à base de verniz poliuretano. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10 x 0,80 x 0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano.	161,60	2.424,00
02	m ²	225	DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO (MDF c/ acabamento em laminado de madeira) Fornecimento e instalação de paredes divisórias cegas do piso ao teto, com aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis, com 80cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com	202,00	45.450,00

			laminado de madeira freijó, com bordas verticais arredondadas, e segmentos de desenhos idênticos, para uma paginação uniforme, tratado à base de verniz poliuretano, estruturada com montantes de 4x4", guias de teto de 4x3" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Os marcos de porta, terminais de canto e rodapés serão confeccionados em madeira maciça freijó, seca desempenada e climatizada, tratada à base de verniz poliuretano. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano.		
03	m ²	240	DIVISÓRIAS MISTAS DO PISO AO TETO, SENDO PAINEL/VIDRO DUPLO e PERSIANA PAINEL (MDF c/ acabamento em laminado de madeira) Fornecimento e instalação de paredes divisórias mistas do piso ao teto, sendo painel/vidro duplo e persiana/painel, com aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis, com 90cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado de madeira freijó, com bordas verticais arredondadas, e segmentos de desenhos idênticos, para uma paginação uniforme, tratado à base de verniz poliuretano, estruturada com montantes de 4x4", guias de teto de 4x3" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Os marcos de porta, terminais de canto e rodapés serão confeccionados em madeira maciça freijó, seca desempenada e climatizada, tratada à base de verniz poliuretano. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano, dotada de janela de vidro duplo entremeada com persiana horizontal, metálica CE 16mm, tipo Luxaflex, com comando de acionamento externo.	262,50	63.000,00

04	m ²	270	DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO (MDF c/ acabamento em laminado fenólico melamínico) Fornecimento e instalação de paredes divisórias cegas do piso ao teto, com aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis, com 80cm de largura e 80 mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado fenólico melamínico texturizado, com bordas verticais arredondadas, estruturada com montantes de 4x4", guias de teto de 4x3" e traverssinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano.	161,00	43.470,00
05	m ²	80	DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO (Gesso cartonado c/ acabamento em laminado fenólico melamínico) Fornecimento e instalação de paredes divisórias, com 80mm de espessura, acabada, cegas do piso ao teto, com porta, com perfis estruturados em chapa de ferro, montantes, rodapés de 7cm em chapa metálica # 14, com pintura epóxi na cor preto fosco e acabamento superior de 5cm, sendo a mesma contraplacada em placas de gesso pregymetal cartonado, com no mínimo 15mm de espessura, cada, revestida interna e externamente com laminado fenólico melamínico texturizado com 1,2mm de espessura na cor branca, miolo retardante a combustão.	256,60	20.528,00
06	cj	60	FECHADURAS Conjunto de ferragens completo, composto de fechadura La Fonte CR-030/120, confeccionada em latão cromado, maçaneta tipo pêra, com pino giratório central e 03 (três) dobradiças La Fonte ref. 085-LC, confeccionada em latão cromado, medindo 3x3", conforme padrão existente no Senado, a serem montados nas portas das divisórias.	440,00	26.400,00

07	m ²	60	DIVISÓRIAS TIPO NAVAL, CEGAS DO PISO AO TETO Fornecimento e instalação de divisórias tipo Naval, removíveis, com painéis cegos do piso ao teto , nas cores Bege ou Branca, sem parafusos aparentes, em módulos de 1,20m de largura e 2,60m de altura, espessura de 3,5mm, com ambas as faces revestidas em Eucaplac ou similar de igual qualidade, sendo o miolo tipo colméia, estrutura em montantes confeccionados em perfis metálicos de aço galvanizado, tratado com tinta epóxi aplicada eletrostaticamente, incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários, base de suporte em perfil em "U", travessas, rodapés, guias de teto, macaquinhos de pressão reguláveis, dobradiças e fechaduras.	61,33	3.679,80
08	m ²	10	DIVISÓRIAS TIPO NAVAL MISTAS Fornecimento e instalação de divisórias tipo Naval, mistas, removíveis, com painéis/vidro , sendo parte em painel cego e parte em vidro, nas cores Bege ou Branca, sem parafusos aparentes, em módulos de 1,20m de largura e 2,60m de altura, espessura de 3,5mm, com ambas as faces revestidas em Eucaplac ou similar de igual qualidade, sendo o miolo tipo colméia, estrutura em montantes confeccionados em perfis metálicos de aço galvanizado, tratado com tinta epóxi aplicada eletrostaticamente, incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários, base de suporte em perfil em "U", travessas, rodapés, guias de teto, macaquinhos de pressão reguláveis, dobradiças e fechaduras.	59,00	590,00
VALOR GLOBAL R\$					205.541,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 205.541,80** (duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003243, de 16 de setembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 10.277,09** (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Evandro Jorge Cunha Chaves, matrícula nº 45527, e Carlos Alberto Correa, matrícula nº 25449, designados na forma do disposto no Ato nº 2.126, de 2010 da Diretoria Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do contrato que este originar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

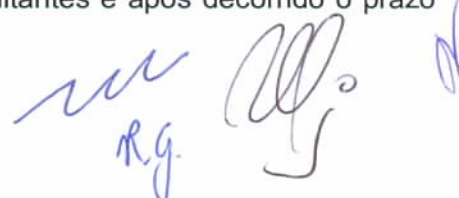
I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL


WANDERLEY SILVA
DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC